



PREFEITURA DE
SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Departamento de Políticas e Controle Ambiental
Coordenadoria de Políticas Ambientais

SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 56/2011 – SELAM

CERTIFICAMOS, com base na legislação de Uso e Ocupação do Solo do Município de Santos, em vista da solicitação de certidão encaminhada através do **Processo Administrativo nº 89100/2011-58**, por **Companhia Docas do Estado de São Paulo** que a área indicada às folhas 02 (dois) do processo supracitado, encontra-se na Ilha Barnabé, Área Continental do Município de Santos e, de acordo com a Lei Complementar nº 731 de 11 de julho de 2011, está localizada em **Área de Expansão Urbana** compreendida pelas áreas passíveis de urbanização, observados os critérios de mitigação dos impactos ambientais e a implantação de infraestrutura urbana e de equipamentos públicos adequados; e ainda, de acordo com a Lei Complementar nº 729 de 11 de julho de 2011, caracteriza-se como **Zona Portuária e Retroportuária - ZPR**, compreendida por parte das áreas gravadas como de expansão urbana pelo Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos, cujas características demonstrem o potencial para instalações rodoviárias, ferroviárias, portuárias e retroportuárias, bem como aquelas ligadas às atividades náuticas, onde, desde que atendidas as determinações da legislação ambiental; os índices urbanísticos; a Lei Orgânica do Município de Santos; a Lei nº 3.529, de 16 de abril de 1.968; a Lei Complementar nº 84, de 06 de julho de 1.993 e a legislação municipal, estadual e federal pertinente, na Zona Portuária e Retroportuária, conforme artigo 23 da Lei Complementar nº 729/11, são permitidos os seguintes usos e atividades: I - atividades portuárias e retroportuárias; II - empreendimentos e atividades técnicas e/ou científicas; III - infraestrutura de apoio aos usos permitidos; IV - pequenas, médias e grandes estruturas de apoio náutico - PEA's, MEA's e GEA's; V - armazenamento e unidades industriais não poluidoras; VI - terminais rodoviários e ferroviários; VII - estrutura viária de transposição e torres de transmissão; de acordo com o artigo 31 na Zona Portuária e Retroportuária - ZPR a ocupação da área fica condicionada ao estudo ambiental pertinente, necessário ao processo de licenciamento ambiental; conforme o parágrafo único do artigo 31 as propostas de compensação ambiental para os empreendimentos e/ou atividades devem ser priorizadas na mesma zona em que se encontram; de acordo com o artigo 39 para a implantação dos empreendimentos industriais, portuários, retroportuários e de armazenamento será exigida a apresentação do Relatório Ambiental Preliminar - RAP, que deverá ser avaliado pelo órgão competente; conforme o parágrafo primeiro do



1de2



PREFEITURA DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Departamento de Políticas e Controle Ambiental
Coordenadoria de Políticas Ambientais

SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

artigo 39 no caso de instalações de terminais, depósitos ou tanques de produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis e explosivos, assim como à ampliação dos existentes, além das exigências contidas na legislação municipal, será exigida a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - Rima e Plano Integrado de Emergência - PIE; de acordo com o artigo 40 a implantação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental fica condicionada à apresentação e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - Rima, quando esses empreendimentos ou atividades implicarem na exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica; de acordo com o artigo 41, no caso de reposição da cobertura vegetal, independentemente da formação sucessional, deverão ser priorizados os planos ou projetos que contemplem a utilização das espécies nativas do complexo florestal atlântico. Sem mais, eu Pierre S. Seone, Registro PMS 21793-5, elaborei e digitei a presente certidão, que dato e assino _____ . Santos, 19 de setembro de 2011.

